



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1219/2022

“Dispõe Sobre a Gratificação por Produção aos servidores responsáveis pela Manufatura de Bloquetes”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Presidente das Câmara, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais encarregados da produção de bloquetes, vinculada a ocupação do cargo de Operário.

Art. 2º A gratificação de produtividade constitui uma vantagem que objetiva valorizar o servidor de exemplar conduta profissional, e que cumpra com os deveres de assiduidade, pontualidade, iniciativa, disposição para o trabalho, presteza e respeito às ordens e determinações de seus superiores hierárquicos, bem como pelo zelo do trabalho e equipamentos utilizados.

Art. 3º A gratificação de produtividade poderá ser de até 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º Os critérios para o pagamento da gratificação de produtividade serão disciplinados por decreto.

Art. 5º O servidor que tiver durante o mês falta sem justificativa ou qualquer tipo de sanção disciplinar perderá o direito de perceber a gratificação.

Art. 6º As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento fiscal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 17 de maio de 2022.

Ver. Júlio Cesar Ribeiro
Presidente